



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, que dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba.

Inicialmente, é importante destacar que a Comissão de Justiça apresentou um argumento válido relacionado à inconstitucionalidade do parágrafo único presente no texto original do projeto de lei. Esse parágrafo impunha obrigações de alocação de profissionais de saúde, o que poderia ser interpretado como uma violação dos arts. 38, IV e 61, II e III da Lei Orgânica Municipal, assim como de princípios constitucionais.

No entanto, a Emenda 01 apresentando no substitutivo do projeto de lei resolve essa questão ao suprimir o parágrafo único que gerou a inconstitucionalidade. Dessa forma, a emenda ajusta o projeto à legislação vigente e garante sua conformidade com a Constituição Estadual e Federal. Portanto, com uma emenda, o projeto de lei passa a ser constitucional e atende aos interesses da população para garantir a segurança e o conforto dos pacientes durante procedimentos médicos confidenciais.

Além disso, é importante ressaltar a relevância deste projeto de lei, pois visa garantir que as mulheres recebam acompanhamento de profissionais de saúde do sexo feminino em situações delicadas que envolvem sedação ou anestesia. Isso pode contribuir significativamente para a sensação de segurança e bem-estar dos pacientes, respeitando suas necessidades e garantindo um ambiente mais acolhedor.

Portanto, com a supressão do parágrafo único e a adoção da Emenda 01 no substitutivo, este parecer recomenda que a Comissão de Saúde Pública aprove o Projeto de Lei 62/2023 por sua constitucionalidade e importância na proteção da saúde e dignidade das mulheres no Município de Sorocaba .

S/C., 9 de novembro de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão/Relator

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro